

Proc. Administrativo 8- 894/2026

De: Paulo S. - CGM-CI

Para: SEFIN-LIC - Setor de Licitação

Data: 30/06/2026 às 12:10:23

Setores envolvidos:

CIMP, CGM, CGM-CI, SEFIN-LIC, PGM-SP, SEMUS-PROT

TERMO DE AUTUAÇÃO

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 894/2026

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 005/2026

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de saúde funcional, incluindo médico do trabalho e psicólogo funcional, para realização de consultas, exames admissionais, emissão de laudos psicológicos e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), destinados aos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2025 e Processo Seletivo ACS 2025.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para análise e manifestação acerca da regularidade dos atos administrativos praticados no Processo Administrativo nº 894/2026, referente à Dispensa Eletrônica nº 005/2026, instaurada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta dos autos a documentação pertinente à fase preparatória e à fase externa da contratação, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, pesquisa de preços, aviso de dispensa eletrônica, propostas comerciais, documentos de habilitação, atas de julgamento, reabertura da fase de habilitação, ranking do processo, termo de adjudicação e parecer jurídico conclusivo.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Compete ao Controle Interno verificar a conformidade dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e observância das normas aplicáveis, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Da análise dos autos verifica-se que:

a contratação foi fundamentada na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; houve justificativa da necessidade da contratação pela Secretaria demandante; foi realizada pesquisa de preços para demonstração da compatibilidade dos valores praticados no mercado; houve publicação do aviso de dispensa eletrônica e abertura do prazo para apresentação de propostas; participaram duas empresas do procedimento; ambas foram inicialmente inabilitadas, sendo posteriormente concedido prazo para saneamento da documentação, conforme autorização prevista no art. 17, inciso II, do Decreto Municipal nº 087/2025, preservando-se a isonomia entre os participantes; após o saneamento documental, a empresa META SESMT Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho Ltda. foi declarada habilitada e vencedora do certame pelo valor global de R\$ 63.438,00, sendo posteriormente adjudicado o objeto.

Observa-se ainda que o parecer jurídico analisou detalhadamente a legalidade do procedimento, concluindo pela regularidade com ressalvas, apontando pendências de natureza formal que deverão ser sanadas antes da homologação do certame.

Nesse aspecto, esta Controladoria acompanha integralmente as ressalvas consignadas pela Procuradoria Jurídica.

III – DAS RESSALVAS

Antes da homologação e contratação recomenda-se verificar:

comprovação da inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), ou sua regularização, caso necessária; declaração formal demonstrando inexistência de fracionamento indevido da despesa, conforme art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021; comprovação da existência da dotação orçamentária e da reserva de recursos suficientes para suportar a despesa; conferência da vigência de todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e do FGTS da empresa vencedora no momento da homologação e assinatura do contrato; realização da publicidade obrigatória da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, conforme determina a Lei nº 14.133/2021; observância das recomendações constantes no parecer jurídico, especialmente quanto ao saneamento das pendências documentais identificadas.

IV – CONCLUSÃO

Após análise dos documentos constantes dos autos, esta Controladoria Geral conclui que o procedimento administrativo encontra-se **substancialmente regular**, tendo observado os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Todavia, considerando as ressalvas apontadas pela Procuradoria Jurídica, esta Controladoria manifesta-se pela:

REGULARIDADE COM RESSALVAS do Processo Administrativo nº 894/2026, opinando pelo prosseguimento do feito desde que sejam previamente sanadas todas as pendências formais apontadas no parecer jurídico, especialmente aquelas relativas ao Plano de Contratações Anual, demonstração de ausência de fracionamento da despesa, confirmação da dotação orçamentária, atualização das certidões de regularidade e cumprimento integral da publicidade legal.

Após atendidas as recomendações acima, não se verifica óbice para a homologação do procedimento e posterior formalização da contratação.

É o parecer.

—
Paulo Fernandes da Silva
CONTROLADOR MUNICIPAL

DEC. Nº 017/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBD0-9EB1-B902-F17A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO FERNANDES DA SILVA (CPF 008.XXX.XXX-99) em 30/06/2026 15:29:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://viseu.1doc.com.br/verificacao/EBD0-9EB1-B902-F17A>